



DECRETO Nº 47.035, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o dia **17 de abril de 2025 como ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º Fica concedida, na data a que se refere este Decreto, a gratuidade da tarifa usuário nos modais que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e o Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o caput deve observar o disposto no [Decreto nº 46.924, de 28 de fevereiro de 2025](#).

Art. 3º Fica concedida, na data a que se refere este Decreto, a entrada gratuita ao Jardim Botânico de Brasília e ao Zoológico de Brasília.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o caput deve observar o disposto no [Decreto nº 47.009, de 26 de março de 2025](#).

Art. 4º O disposto no art. 1º não se aplica às áreas de saúde, segurança, vigilância sanitária, fiscalização tributária, comunicação, assistência social, fiscalização de proteção urbanística, fiscalização do consumidor, de limpeza urbana, fiscalização de transporte e à Força Tarefa instituída pelo [Decreto nº 43.054, de 03 de março de 2022](#), que deverão seguir as instruções das respectivas chefias.

Art. 5º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2025

136º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 62, seção 1, 2 e 3 de 01/04/2025 p. 1, col. 1](#)